

A ENCÍCLICA LAUDATO SI' E APROXIMAÇÕES COM A SOCIOLOGIA AMBIENTAL DO DIREITO

THE ENCYCLICAL LAUDATO SI' AND APPROACHES TO THE ENVIRONMENTAL SOCIOLOGY OF LAW

LA ENCÍCLICA LAUDATO SI' Y ENFOQUES DE LA SOCIOLOGÍA AMBIENTAL DEL DERECHO

Marcus Vinicius Bellizzi*
Márcio Henrique Pereira Ponzilacqua**

Submetido em: 06/01/2022

Aceito em: 19/08/2022

Resumo: O escopo do texto pretende abordar aproximações da Encíclica Laudato Si' do Papa Francisco com a Sociologia Ambiental do Direito, um campo de estudo que se dedica, assim como a própria Encíclica, a analisar as vulnerabilidades e consequências socioambientais advindas das degradações ambientais. Como construto teórico e filosófico utiliza-se duas referências cristãs de contato sensorial e pacificador com a natureza: Hildegard de Bingen e São Francisco de Assis. A partir do conceito de *viriditas*, e do conhecimento místico de Hildegard, temos correlações com o conceito de ecologia integral da experiência franciscana e da própria Encíclica Laudato Si'. A convergência das vulnerabilidades da Encíclica com aquelas da Sociologia Ambiental do Direito pretende aproximá-las no plano teórico e praxiológico a fim de questionar o modelo civilizacional atual e os rumos de nossa morada comum.

Palavras-chave: laudato si'; sociologia ambiental do direito; cristianismo e natureza.

Abstract: *This article proposes a reflection of the Encyclical Laudato Si' of Pope Francis with the Environmental Sociology of Law, a field of study that is dedicated, as well as the Encyclical itself, to analyzing the vulnerabilities and socio-environmental consequences arising from*

* Mestrando em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP/USP). Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Unesp/Franca-SP). <http://lattes.cnpq.br/1208201877971142>.

** Pós-Doutor pela Universidade de Strasbourg (França). Professor Associado da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP/USP). Livre-Docente em Sociologia do Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Doutor em Política Social pela Universidade de Brasília. Mestre em Linguística pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Unesp/São José do Rio Preto-SP). Bacharel em Teologia pelo Instituto Teológico de São José de Rio Preto. Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Unesp/Franca-SP). <http://lattes.cnpq.br/1431821333172188>

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dez., 2022.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dic., 2022.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dec., 2022.

environmental degradations. As a theoretical and philosophical construct, two Christian references of sensory and pacifying contact with nature are used: Hildegard de Bingen and São Francisco de Assis. Based on the concept of viriditas, and Hildegard's mystical knowledge, we have correlations with the concept of integral ecology of the Franciscan experience and of the Encyclical Laudato Si' itself. The convergence of the Encyclical's vulnerabilities with those of the Environmental Sociology of Law intends to bring them closer together at the theoretical and praxiological level to question the current civilizational model and the directions of our common home.

Keywords: *laudato si'; environmental sociology of law; christianity and nature.*

Resumen: *El artículo pretende abordar los planteamientos de la Encíclica Laudato Si' del Papa Francisco con la Sociología Ambiental del Derecho, campo de estudio que se dedica, así como la propia Encíclica, a analizar las vulnerabilidades socioambientales resultantes de la degradación ambiental. Como construcción teórica y filosófica, utiliza dos referentes cristianos de contacto sensorial y pacificador con la naturaleza: Hildegard de Bingen y San Francisco de Asís. Partiendo del concepto de viriditas, y del conocimiento místico de Hildegard, tenemos correlaciones con el concepto de ecología integral de la experiencia franciscana y de la propia Encíclica Laudato Si'. La convergencia de las vulnerabilidades de la Encíclica con las de la Sociología Ambiental del Derecho pretende acercarlas en los planos teórico y praxiológico para cuestionar el modelo civilizacional actual y los rumbos de nuestra casa común.*

Palabras claves: *laudato si'; sociología ambiental del derecho; cristianismo y naturaleza.*

SUMÁRIO: *1. Introdução e considerações metodológicas. 2. Um breve panorama da Sociologia Ambiental do Direito. 2.1 Substrato teórico. 2.2 Conceito e objeto de estudo da Sociologia Ambiental do Direito. 3. O diálogo do cristianismo com a natureza e aportes místicos. 3.1 O Evangelho da Criação segundo Francisco e a Laudato Si'. 3.2 A natureza a partir de Hildegard de Bingen e São Francisco de Assis como complemento ecológico à Encíclica Laudato Si'. 4. Contextualizando a Encíclica Laudato Si' e aproximações com a Sociologia Ambiental do Direito. 4.1 O que está a acontecer à nossa casa. 4.2 Uma ecologia integral e um olhar sobre a vulnerabilidade socioambiental. 5. Conclusão.*

1. INTRODUÇÃO E CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS.

A Encíclica Laudato Si', publicada pelo Papa Francisco em 2015, é também denominada “Encíclica Verde” por se tratar de documento pontifício singular, destinado à ponderação dos temas concernentes à problemática socioambiental, que envolve múltiplas dimensões, como o desmatamento, o desperdício e a produção de resíduos, o desmatamento e a perda de biodiversidade, a escassez dos bens naturais e a sua massiva destruição, a produção de resíduos e as diversas questões sensíveis atinentes à segurança hídrica e alimentar.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dez., 2022.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dic., 2022.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dec., 2022.

Simultaneamente aqui procuramos abordar a Encíclica à luz da Sociologia Ambiental do Direito, cujos aportes teóricos e metodológicos foram apresentados no livro “Sociologia Ambiental do Direito – análise sociojurídica, complexidade ambiental e intersubjetividade.”¹ O que se pretende é demonstrar como a abordagem filosófica e das vulnerabilidades presentes na Encíclica Laudato Si’ estão em estreita relação com os aspectos norteadores da proposta da Sociologia Ambiental do Direito.

Dividimos o presente artigo em três partes, utilizando o primeiro capítulo para trazer um breve panorama da Sociologia do Direito e suas perspectivas de repensar a ciência jurídica tendo como base a sociologia inserida no campo ambiental. No segundo capítulo faremos uma breve abordagem sobre os místicos cristãos São Francisco de Assis e Hildegard de Bingen como forma de dialogar com a ecologia integral da Encíclica Laudato Si’. No terceiro e último capítulo buscamos abordar a Encíclica a partir do olhar da Sociologia Ambiental do Direito, tendo como foco nas questões das vulnerabilidades sociais consequentes da degradação ambiental.

Convém de antemão apresentar, ao menos de modo genérico e introdutório, a natureza das encíclicas e a especificidade da Laudato Si’. Em princípio, as encíclicas, conforme o próprio nome sugere, são cartas promanadas da autoridade religiosa máxima entre os católicos, o Papa, dirigidas a ‘circularem’ entre todas as autoridades, circunscrições e comunidades eclesíásticas, visando a orientação sobre aspecto doutrinário e/ou ético relevante no contexto de sua emissão. Em princípio, as encíclicas destinam-se aos fiéis da denominação católica, mas em razão da autoridade moral dos pontífices e das implicações temática, acabam por atingir pessoas para além dos círculos eclesíásticos. A Encíclica Laudato Si’ explicitamente se destina a todos os homens e mulheres de boa vontade. Portanto, tem a pretensão de fazer ressoar seu conteúdo entre todos aqueles e aquelas sensíveis aos temas expostos ou, mais ainda, demonstrar que as discussões socioambientais atingem a humanidade como um todo.

A Laudato Si’ surge como um exemplo de ressignificação e interdisciplinaridade

¹ PONZILACQUA, M. H. P. **Sociologia Ambiental do Direito: análise sociojurídica, complexidade ambiental e intersubjetividade**. Petrópolis: Vozes; 2015.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dez., 2022.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dic., 2022.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dec., 2022.

dialogando com a complexidade ambiental da Sociologia Ambiental do Direito. É considerada por muitos estudiosos das ciências ambientais uma carta ambiental, por vezes se assemelhando até em um manifesto, pela defesa da natureza e de uma relação mais próxima e respeitosa dos seres humanos com todos os outros seres que o envolvem nessa *morada comum*.

O diálogo desta Encíclica com a Sociologia Ambiental do Direito se dá tanto no âmbito filosófico, se aproximando de místicos cristão medievais como também no campo das vulnerabilidades socioambientais e os sujeitos passivos e ativos responsáveis por tais degradações.

Para a construção dessa análise utilizaremos o método dedutivo partindo da conceituação geral da sociologia ambiental do direito depois investigaremos o tratamento da natureza pela visão mística cristã e, por fim, a interface da Encíclica com as vulnerabilidades previstas tanto na Carta papal como na base teórica da Sociologia Ambiental do Direito.

2. UM BREVE PANORAMA DA SOCIOLOGIA AMBIENTAL DO DIREITO

A Sociologia Ambiental do Direito é uma construção teórica, mas com forte índole praxiológica que traz um ponto de vista diferenciado da ciência do Direito e de sua práxis, priorizando a questão socioambiental. Esta construção está muito próxima da *complexidade ambiental*, um tema que carrega as locuções *intersubjetividade* e *Direito* e merece um pequeno detalhamento. A intersubjetividade abarca nexos e interdependências de diversos sujeitos políticos, sociais e até mesmo jurídicos dentro da sua atuação ou práxis. Quanto a esses sujeitos temos desde gestores públicos, passando por cidadãos comuns e lideranças do “agro-hidronegócio” até indivíduos e grupos vulneráveis.² No presente artigo, tanto para dialogar com a Encíclica, quanto para atermos ao espaço destinado, nos dedicaremos aos sujeitos vulneráveis e àqueles responsáveis por causar estas vulnerabilidades.

² PONZILACQUA, M. H. P. *Sociologia Ambiental do Direito: análise sociojurídica, complexidade ambiental e intersubjetividade*. Petrópolis: Vozes; 2015. p. 17.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dez., 2022.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dic., 2022.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dec., 2022.

Entendemos ainda a Sociologia Ambiental do Direito como uma expressão teórico-reflexiva e praxiológica que leva em consideração aspectos existenciais e jurídicos, mas que não objetiva ser uma nova disciplina ou ciência. No contexto atual entende-se que o estudo de qualquer ramo jurídico deve levar em consideração, necessariamente, as consequências ambientais. Essa afirmação não pretende direcionar toda a ciência jurídica para o Direito Ambiental, à ciência ambiental ou até mesmo à Sociologia do Direito. O aspecto imprescindível que deve nortear os investigadores é a adequada perspectiva “antropo-eco-planetária” e uma ressignificação do ser humano.³

2.1. SUBSTRATO TEÓRICO:

A Sociologia Ambiental do Direito busca o conhecimento sem se preocupar com fronteiras rígidas de disciplinas e saberes. Sua construção teórica passa por um diálogo multifacetado que se traduz no aspecto *transdisciplinar*, *transcientífico* e *metanormativo*. O aspecto *transdisciplinar* busca ir além do conceito de disciplina absorvendo noções de interdisciplinaridade, mas com uma “efetiva interação e comunicação” entre os saberes, que se movem com liberdade e fluidez entre as diversas disciplinas e, ao mesmo tempo, preserva sua identidade original.⁴ Esse procedimento exige intenso estudo e conhecimento histórico da “tradição evolutiva de cada ciência e de seus paradigmas”:

Implica, pois, radical conhecimento de seus elementos basilares e do seu modo próprio de apreensão e inteligibilidade da existência – consolidado ao longo de séculos e cujos resultados fomentaram frutos copiosos e significativos.⁵

Essa transitoriedade entre os saberes da transdisciplinaridade pode ser comparada aos passos de uma dançarina contemporânea: é fundamental que ela conheça o ballet clássico já que, “ao conhecê-lo e reportando a ele de modo lúcido e coerente, é possível, com audácia,

³ Ibid.

⁴ Ibid. p. 32.

⁵ Ibid.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dez., 2022.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dic., 2022.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dec., 2022.

método e espírito” verdadeiramente artístico (ou científico, no caso do investigador), “superá-lo no que têm de lacunoso ou deficitário”.⁶

O segundo aspecto é a *transcientificidade* que traz a possibilidade de incorporação de outros conhecimentos não científicos na busca de um diálogo e respeito com outros saberes.⁷ Citamos como estudiosos da transcientificidade Bachelard⁸ e Boaventura de Sousa Santos com a ecologia dos saberes.

O terceiro aspecto do construto teórico é a metanormatividade que visa alcançar “elementos principiológicos e minimamente universais a sustentar as normas”.⁹ Esses elementos estão presentes em todos os sistemas e ordenamentos jurídicos, contudo não são bem evidenciados. A metanormatividade trata dos significados que estão na essência das normas e o seu vínculo com a dinâmica da natureza das coisas e seu desvendamento, ou compreensão, nem sempre é evidente e instantâneo.¹⁰

A reflexão metanormativa é, em suma, o resgate ao essencial orientador das normas e de todo o sistema de elaboração e reflexão do Direito que culmina no ato jurisdicional. Implica desde a percepção das fundamentações axiológicas e os consensos em torno delas, passa pelas necessidades vitais e essenciais e atinge a elaboração de sentidos pela linguagem em vista da coexistência. Nas palavras de Stein e Heidegger, é o reconhecimento do Dasein – o ‘ser-aí’, enquanto expressão da identidade e da alteridade em tensão e complementaridade dinâmicas (...).¹¹

2.2. CONCEITO E OBJETO DE ESTUDO DA SOCIOLOGIA AMBIENTAL DO DIREITO

A Sociologia Ambiental do Direito pode ser considerada uma ramificação da Sociologia

⁶ PONZILACQUA, M. H. P. **Sociologia Ambiental do Direito: análise sociojurídica, complexidade ambiental e intersubjetividade**. Petrópolis: Vozes; 2015. p. 32.

⁷ Ibid.

⁸ BACHELARD, G. **Conhecimento vulgar e conhecimento científico. Os filósofos através de seus textos**. São Paulo: Paulus, 1997.

⁹ PONZILACQUA, op. cit., p. 33.

¹⁰ Ibid.

¹¹ Ibid., p. 34.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dez., 2022.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dic., 2022.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dec., 2022.

do Direito a qual se ocupa de assuntos relacionados à Ciência do Direito enquanto Ciência Social. Esse campo específico de estudo não pode ser considerado, de maneira estrita, ou isolada, como Sociologia, Ciência Ambiental ou Direito propriamente dito. A partir da conjugação dessas três grandes áreas tem-se um objeto novo e específico que vai se debruçar sobre os conflitos socioambientais dentro de uma perspectiva sociojurídica.¹² É expressão inovadora, que se constrói de modo singular, interativo. Não é simplesmente amálgama entre Sociologia, Direito e Ambiente, mas busca o reconhecimento das integrações necessárias e conexões entre esses domínios e, até mais, entre eles e a existência como se manifesta, não apenas como expressão textual.

O Direito Ambiental, portanto, não tem o mesmo objeto de estudo que a Sociologia Ambiental do Direito e tal diferenciação é necessária para a melhor compreensão do papel desta investigação. O Direito Ambiental engloba todo o conjunto jurídico-normativo em matéria ambiental e seu objeto se dá com as previsões constitucionais e legais no que tange a natureza.¹³

Cabe no enfoque do Direito Ambiental a proteção do patrimônio natural, das florestas, das águas (subterrâneas ou superficiais); a proteção da biodiversidade; o direito dos animais domésticos e/ou selvagens; o controle do tráfico de animais e plantas; a exploração mineral; entre outros temas afetos ao bem natural.¹⁴

A Sociologia Ambiental do Direito, por sua vez, toma esses mesmos conteúdos em chave de leitura existencial, ou seja, preocupa-se com a dinâmica mesma da vida e a necessária salvaguarda dos vínculos inextrincáveis da natureza, da qual o humano é parte integrante, mas não é centro.

A perspectiva socioambiental tem configuração especializada em relação à disciplina jurídica ambiental e um dos pontos de destaque, e de diferença, entre os estudos se dá no campo da vulnerabilidade social e seus contornos ambientais com embates em torno do capital natural

¹² PONZILACQUA, M. H. P. **Sociologia Ambiental do Direito: análise sociojurídica, complexidade ambiental e intersubjetividade**. Petrópolis: Vozes; 2015. p. 37.

¹³ Ibid.

¹⁴ Ibid., p. 38.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dez., 2022.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dic., 2022.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dec., 2022.

entre diferentes atores. O direito tratado, portanto, são os chamados direitos socioambientais. Entende-se aqui por direitos socioambientais uma ampla gama abarcando desde os direitos das populações tradicionais passando pela relação próxima da comunidade humana e a natureza, chegando até nos núcleos sociais humanos afetados pela degradação ambiental. A abordagem se dá de duas formas:

(...) por um lado, a capacidade humana de organizar-se em torno da defesa do patrimônio ambiental e, por outro lado, o reconhecimento de que as causas que geram o empobrecimento e a subjugação humana são as mesmas que exploram, devastam e destroem a natureza em geral.¹⁵

Os animais domésticos são um exemplo de como a perspectiva da vulnerabilidade é importante para delimitar o campo da Sociologia Ambiental do Direito. Um caso isolado de sucessão patrimonial de um cão ou um gato não interessa à Sociologia Ambiental do Direito, exceto se tal situação trouxesse consequências significativas à coletividade humana e ao conjunto dos seres implicados. Diferentemente seria em caso de política pública de combate de zoonoses e de abandono sistemático dos animais domésticos que incidiriam dentro da ordem socioambiental.¹⁶

Em resumo, pode-se dizer que os principais objetos da Sociologia Ambiental do Direito são: a eficácia das regulamentações ambientais, as consequências da justiça ambiental na tutela da natureza, a “consideração dos grupos de acentuada vulnerabilidade socioambiental” e a “necessidade de políticas públicas que possam considerar a tensão decorrente do controle da intervenção antrópica no meio ambiente e as crises de biocenose produzidas”.¹⁷

Como o objetivo não é esgotar a abordagem da Sociologia Ambiental do Direito e sim dar um breve panorama para poder interpretar a Encíclica à luz desse estudo, trazemos a seguir o plano metodológico e o plano filosófico para encerrar o presente capítulo.

No plano metodológico, o aporte fundamental advém da Teoria da Complexidade de Edgar Morin, Maturana e Varela. Já no plano filosófico ou da cosmovisão temos a

¹⁵ PONZILACQUA, M. H. P. **Sociologia Ambiental do Direito: análise sociojurídica, complexidade ambiental e intersubjetividade**. Petrópolis: Vozes; 2015. p. 38.

¹⁶ Ibid.

¹⁷ Ibid.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dez., 2022.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dic., 2022.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dec., 2022.

fenomenologia proposta por Edith Stein e suas origens e abordagens clássicas. Dentre os autores clássicos que trazem ampla possibilidade de diálogo e aplicação a partir dos textos steineanos, trazemos a “índole da compreensão ambiental” interpretada por Hildegard de Bingen, “vivenciada por Francisco de Assis e valorizada na dimensão intelectual-volitiva de Boaventura de Bagnoregio”.¹⁸

A perspectiva fenomenológico-existencial, a partir da “compreensão da relação profunda entre sujeito e objeto”, sugere “uma noção fenomênica que parte da intuição originária a fim de produzir o desvendamento dos modos-próprios-de-ser, revelados na interação e intersubjetividade”.¹⁹

A Encíclica, a ser analisada a seguir, traz uma proximidade de elementos da Sociologia Ambiental do Direito inserida no âmbito ético-religioso em vez de estar no campo de reflexão e atuação do Direito. É curiosa a convergência e aproximação da Encíclica com a Sociologia Ambiental do Direito, conforme sua base fenomenológico-existencial e alguns dos principais temas relativos à matéria ambiental como a poluição, o desperdício, a produção de resíduos, os desafios das mudanças climáticas entre outros.²⁰

3. O DIÁLOGO DO CRISTIANISMO COM A NATUREZA E APORTES MÍSTICOS

A partir do meio do século XX a tradição judaico-cristã foi tachada como uma das grandes responsáveis pela degradação da natureza e consequente crise ambiental no ocidente. Essa construção teórica adquiriu corpo e alguns acadêmicos difundiam que essa tradição era antropocêntrica e legitimadora de agressões à natureza.²¹

Em virtude de tais imprecisões conceituais e difusões de concepções parcialmente

¹⁸ Ibid., p. 41

¹⁹ Ibid.

²⁰ PONZILACQUA, M. H. P. **Sociologia Ambiental do Direito: análise sociojurídica, complexidade ambiental e intersubjetividade**. Petrópolis: Vozes; 2015. p. 45.

²¹ REIS, E. V. B.; BIZAWU, K. A Encíclica Laudato Si à Luz do Direito Internacional do Meio Ambiente. **Rev. Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v.12, n.23, p.29-65, jan./jun. de 2015. Disponível em: <<http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/598/439>>. Acesso em 20 de agosto de 2021., p. 33.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dez., 2022.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dic., 2022.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dec., 2022.

equivocadas sobre a relação entre o cristianismo e a natureza entendemos pertinente trazer uma breve interpretação do livro do Gênesis a partir da Encíclica e, posteriormente, partimos para um âmbito mais filosófico a partir do estudos de duas referências cristãs medievais que dialogam e complementam com as perspectivas ecológicas da *Laudato Si'*. Para essa breve contextualização escolhemos os aportes de místicos cristãos como Hildegard de Bingen e São Francisco de Assis. Apesar da primeira não ser citada diretamente pelo Papa Francisco, as ideias do *viriditas* (*greening*) estão presentes em quase toda a Encíclica.

3.1. O EVANGELHO DA CRIAÇÃO SEGUNDO FRANCISCO E A LAUDATO SI'

Francisco, de maneira assertiva, também se incomodou com a difusão de que o cristianismo fundamentou destruições ambientais a partir da Bíblia e, para desconstruir tal conceito, precisou tratar diretamente sobre a interpretação da Bíblia na Encíclica *Laudato Si'*. Antes de tal tarefa o Papa avisa aos leitores (inclusive os não crentes) da importância da aproximação entre ciência e religião:

Por que motivo incluir, neste documento dirigido a todas as pessoas de boa vontade, um capítulo referido às convicções de fé? Não ignoro que alguns, no campo da política e do pensamento, rejeitam decididamente a ideia de um Criador ou consideram-na irrelevante, chegando ao ponto de relegar para o reino do irracional a riqueza que as religiões possam oferecer para uma ecologia integral e o pleno desenvolvimento do gênero humano; outras vezes, supõe-se que elas constituam uma subcultura, que se deve simplesmente tolerar. **Todavia a ciência e a religião, que fornecem diferentes abordagens da realidade, podem entrar num diálogo intenso e frutuoso para ambas.**²²

De acordo com a Encíclica *Laudato Si'*, as narrações do Gênesis possuem uma linguagem simbólica e narrativa, com meditações profundas no que tange a existência humana e a sua realidade histórica. De acordo com ela a existência humana se sustenta sobre três pilares

²² FRANCISCO. (papa). *Laudato Si': sobre o cuidado da casa comum*, 2015. Disponível em: <http://www.vatican.va/content/dam/francesco/pdf/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si_po.pdf>. Acesso em: 01 de agosto de 2021. p. 49 (grifo nosso).

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dez., 2022.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dic., 2022.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dec., 2022.

fundamentais que estão interrelacionados: *as relações com Deus, com o próximo e com a terra* e segundo a Bíblia tais relações foram rompidas não apenas externamente como também dentro dos seres humanos. Esse desequilíbrio, continua Francisco, foi o responsável por distorcer “a natureza do mandato de ‘dominar’ a terra (Gn 1, 28) e de ‘cultivar e guardar’ (Gn 2, 15)”. Como consequência dessas ações as relações harmônicas entre o ser humano e a natureza transformaram-se num conflito (Gn 3, 17-19).²³

Entendemos pertinente ainda se manter nessa questão do Gênesis que é muito debatida por, supostamente, favorecer a exploração da natureza e o conseqüente desequilíbrio ecológico. Francisco responde a essa “acusação lançada contra o pensamento judaico-cristão: (...) que a narração do Gênesis, que convida a ‘dominar’ a terra (Gn 1, 28)”, seria a responsável por favorecer a “exploração selvagem da natureza, apresentando uma imagem do ser humano como dominador e devastador.”²⁴

Essa interpretação da Bíblia, de acordo com o Papa, é incorreta e o ser humano deve rejeitar o fato de ter sido criado à imagem de Deus como legitimador do “mandato de dominar a terra” e do “domínio irrestrito sobre as outras criaturas”.²⁵ Os textos bíblicos devem ser lidos dentro do seu contexto, com uma “justa hermenêutica”, lembrando que eles convidam os seres humanos a “cultivar e guardar” o jardim do mundo (Gn 2, 15). A compreensão de “cultivar” significa lavrar ou trabalhar um terreno, “guardar” quer dizer “proteger, cuidar, preservar, velar”.²⁶ Esses significados trazem uma relação de “reciprocidade responsável entre o ser humano e a natureza” em que “cada comunidade pode tomar da bondade da terra aquilo de que necessita para a sua sobrevivência”, contudo, em uma via de mão dupla, deve trazer proteção e garantir o fluxo contínuo de sua fertilidade para as gerações vindouras.²⁷ Para Francisco, a Bíblia não dá espaço para um “antropocentrismo despótico”, sem qualquer interesse pela vida

²³ Ibid., p. 52.

²⁴ Ibid., p. 53.

²⁵ Ibid., p. 54.

²⁶ FRANCISCO. (papa). **Laudato Si’: sobre o cuidado da casa comum**, 2015. Disponível em: <http://www.vatican.va/content/dam/francesco/pdf/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si_po.pdf>. Acesso em: 01 de agosto de 2021. p. 54.

²⁷ Ibid.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dez., 2022.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dic., 2022.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dec., 2022.

das outras criaturas.²⁸

Por fim, entendemos que justificar a destruição ambiental (que se relaciona diretamente com o estilo de vida ocidental) através da religião judaico-cristã, transparece muito mais uma postura ideológica que uma construção intelectual ou “uma má leitura do cristianismo e sua longa tradição”.²⁹

Por certo que esta perspectiva, que não é exclusiva do Papa Francisco, não foi sempre a que mais se fez sentir na história do cristianismo, ao menos em termos de construção doutrinária e de hermenêutica. Mas há mesmo outras expressões significativas de respeito e cuidado da natureza que se foram evidenciando. Muitas comunidades monásticas, e aqui temos especialmente em vista a tradição camaldulense, mas muitos outros mosteiros, cultivam atitudes muito positivas e respeitadas com os elementos naturais, quer como práticas de cultivo de florestas, quer como modos de conservação e cuidado de mananciais, quer até como técnicas de produção agrícola compreensivas e de baixo impacto sobre os ecossistemas circundantes. Passamos agora a abordar, por exemplo, a visão muito peculiar de relação com a natureza de dois grandes místicos dos séculos XII e XIII, que são emblemáticos no sentido de uma cosmovisão cristã diferenciada.

3.2. A NATUREZA A PARTIR DE HILDEGARD DE BINGEN E SÃO FRANCISCO DE ASSIS COMO COMPLEMENTO ECOLÓGICO À ENCÍCLICA LAUDATO SI'

A principal referência cristã quando pensamos na relação de seres vivos em harmonia com a natureza é São Francisco de Assis e, não por acaso, este foi o nome escolhido por Bergoglio ao assumir a condição de cardeal máximo da Igreja Católica. É a base espiritual da Encíclica e é citado desde o título dela “Louvado seja meu senhor”, reproduzida do seu famoso “Cântico das Criaturas”, oração em forma de poema que São Francisco de Assis terá composto nos anos finais de sua vida, e utilizada logo na introdução e por toda a Encíclica. O Cântico das

²⁸ Ibid., p. 55.

²⁹ REIS, E. V. B.; BIZAWU, K. A Encíclica Laudato Si à Luz do Direito Internacional do Meio Ambiente. **Rev. Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v.12, n.23, p.29-65, jan./jun. de 2015. Disponível em: <<http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/598/439>>. Acesso em 20 de agosto de 2021., p. 33.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dez., 2022.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dic., 2022.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dec., 2022.

Criaturas, também chamado de Louvores das Criaturas, ou Cântico do Irmão Sol, é o mais antigo poema em idioma italiana vulgar, escrito em dialeto umbro, de que se tem notícia³⁰. Portanto, é um registro *sui generis* em vários domínios, quer no âmbito religioso e místico, quer até como expressão literária e poética.

De acordo com a Encíclica, Francisco é o exemplo máximo do cuidado por aquilo que é frágil e por uma ecologia integral, vivida de forma autêntica e alegre. Era um místico e peregrino que tinha uma vida simples em harmonia com os outros seres, com a natureza e consigo mesmo. Na experiência franciscana percebe-se a integração e não fragmentação do cuidado com a natureza, a justiça com os mais vulneráveis, o empenho na sociedade e a paz interior.³¹

Seu caminho e testemunho de uma ecologia integral necessitam de janelas para “categorias que transcendem a linguagem das ciências exatas ou da biologia e nos põem em contato com a essência do ser humano”.³² Francisco de Assis estabelecia uma relação de comunicação com todos os seres e qualquer criatura era considerada uma irmã, ligada à ele por “laços de carinho” chegando a pregar até mesmo às flores como se fossem seres racionais. Essa aproximação com a natureza é a principal mensagem da Encíclica *Laudato Si'*:

Se nos aproximarmos da natureza e do meio ambiente sem esta abertura para a admiração e o encanto, se deixarmos de falar a língua da fraternidade e da beleza na nossa relação com o mundo, então as nossas atitudes serão as do dominador, do consumidor ou de um mero explorador dos recursos naturais, incapaz de pôr um limite aos seus interesses imediatos. Pelo contrário, se nos sentirmos intimamente unidos a tudo o que existe, então brotarão de modo espontâneo a sobriedade e a solicitude.³³

A Encíclica *Laudato Si'* traz então uma perspectiva mística de que “tudo está interligado”, se aproximando de uma ecologia integral que dialoga fortemente com as ideias de

³⁰ Cf. LE PREGHIERE. **Cantico del Frate Sole**. Disponível em <<https://www.lepreghiere.it/cantico-delle-creature/>>. Acesso em 29 de agosto de 2021.

³¹ FRANCISCO. (papa). **Laudato Si': sobre o cuidado da casa comum**, 2015. Disponível em: <http://www.vatican.va/content/dam/francesco/pdf/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si_po.pdf>. Acesso em: 01 de agosto de 2021., p. 10.

³² *Ibid.*

³³ *Ibid.*, p. 11.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dez., 2022.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dic., 2022.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dec., 2022.

outros cristãos medievais. Por esta razão entendemos apropriado trazer o conceito de *viriditas* (*greening*) de Hildegard de Bingen, doutora da Igreja, mística medieval, monja beneditina, teóloga, poeta, compositora, linguista, escritora com vieses profundamente ecológicos, considerada como santa por muitos (inclusive João Paulo II) apesar de não ser canonizada pela Igreja Católica Romana. Teve uma longa vida, caracterizada pela procura da justiça, dignidade e fé e pela apreciação por toda a criação divina.³⁴

A partir da teologia de Hildegard o Espírito Santo é considerado “ígneo e consolador, energia vital, anima toda a criação, espiritual e física, e o próprio ser divino”.³⁵ De acordo com Quaranta, “o poder verdejante de Deus”, “calor do Espírito Santo”, traz vida a totalidade das criaturas:

Chama verde da natureza, seiva da vida a ascender da terra: a vegetação reverdece depois de um rigoroso inverno, a floresta tropical se regenera após um incêndio ou a exploração humana; árvores rebrotam, florescem, frutificam; animais em hibernação ou estivação despertam; as feridas cicatrizam-se, o doente readquire saúde. A vida se diferencia, procria e se renova: *viriditas*.³⁶

Dentro de suas obras medicinais, Hildegard relacionava o ser humano com a natureza, estudando seu equilíbrio e sua saúde, analisando as características das águas de rios da região com o objetivo de compreender o valor de cura desses elementos para o ser humano.³⁷ Nesse contexto, a *viriditas* se traduzia como a “pujança da vida manifestada em seu pleno viço, não só nas plantas, mas em todos os seres vivos”.³⁸

Os escritos de Hildegard trazem uma visão mística do mundo com uma síntese e eloquência das teorias medievais do microcosmo e macrocosmo, advindas da teoria dos estoícos.³⁹ O ser humano era o microcosmo que, ao mesmo tempo, era reflexo direto do

³⁴ QUARANTA, M. Viriditas e Sabedoria: o envolvimento de Hildegard de Bingen com a natureza revivido em conceitos da biologia contemporânea. **Gaia Scientia**, v. 3, n. 1, p. 47–62, 2009. Disponível em: <<https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/gaia/article/view/3343/2744>>. Acesso em 18 de agosto de 2021. p. 53.

³⁵ Ibid.

³⁶ Ibid.

³⁷ PERNOUD, R. **Hildegard de Bingen: a consciência inspirada do século XII**. Rio de Janeiro: Rocco, 1996.

³⁸ QUARANTA, op. cit., p. 54.

³⁹ PINHEIRO, M. E. Hildegarda De Bingen: “Luz Iluminada Pela Inspiração Divina”. **Revista Graphos**, v. 15, n. 1, p. 1–9, 2013. Disponível em: <<https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/graphos/article/view/16319>>. Acesso em 11 de agosto de 2021.

macrocosmo.⁴⁰ O destino desse ser era determinado pelas forças e interações do mundo que o circundavam. O ser humano, a partir da colaboração com Deus, teria um papel fundamental para que o universo chegasse à sua plena floração (*opus per hominem floreat*). O uso da *floração* não é mero acaso já que em suas obras a natureza e o ser humano são sempre correlacionados, compartilhando de uma simbologia comum.⁴¹

Para a monja beneditina o comportamento humano tinha capacidade de influir em alterações na natureza, atribuindo “a irregularidade do clima ao estado incessante de inquietude humana, pois a agitação interna confundia os elementos e os fazia saírem de seus limites, ocasionando resultado desastrosos para todos”.⁴²

Relacionar a alteração climática à *inquietude humana* dialoga diretamente com a Encíclica e com homilia de Bento XVI citada nela: “Se ‘os desertos exteriores se multiplicam no mundo, porque os desertos interiores se tornaram tão amplos’, a crise ecológica é um apelo a profunda conversão interior.”⁴³ Continua ainda Francisco que para essa conversão ecológica é necessária “a consciência amorosa de não estar separado das outras criaturas, mas de formar com os outros seres do universo uma estupenda comunhão universal.”⁴⁴

Retornando com a compreensão do que seria a *viriditas* de Hildegard, para encerrarmos a abordagem direta da doutora da Igreja, nos aproximamos do eixo central da Encíclica *Laudato Si'*: uma visão de mundo em que tudo está interligado, uma teia da vida em que os fios da existência, inclusive os da morte, podem gerar a própria vida; nada está em algum lugar por acaso e a interdependência caracteriza o cosmo como uma unidade total e complexa.⁴⁵

⁴⁰ PINHEIRO, M. E. Hildegarda De Bingen: “Luz Iluminada Pela Inspiração Divina”. *Revista Graphos*, v. 15, n. 1, p. 1–9, 2013. Disponível em: <<https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/graphos/article/view/16319>>. Acesso em 11 de agosto de 2021.

⁴¹ SCHIPPERGES, H. *Hildegard of Bingen. Healing and the Nature of the Cosmos*. 2nd print. Princeton: Markus Wiener Publishers, 1998. p. 38.

⁴² PINHEIRO, op. cit., p. 7.

⁴³ FRANCISCO. (papa). *Laudato Si': sobre o cuidado da casa comum*, 2015. Disponível em: <http://www.vatican.va/content/dam/francesco/pdf/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_encyclica-laudato-si_po.pdf>. Acesso em: 01 de agosto de 2021. p. 165.

⁴⁴ *Ibid.*, p. 167.

⁴⁵ PICOZZI, M. V. *Viriditas ossia la forza della vita: riflessioni sulla filosofia di Hildegarda di Bingen*. *Rivista di filosofia*, 4, 2003. Disponível em: <<http://embio.it/media/wysiwyg/hildegardvonbingen/Viriditas.pdf>>. Acesso em: 20 de agosto de 2021.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dez., 2022.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dic., 2022.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dec., 2022.

4. CONTEXTUALIZANDO A ENCÍCLICA LAUDATO SI E APROXIMAÇÕES COM A SOCIOLOGIA AMBIENTAL DO DIREITO

Toda encíclica traz uma mensagem endereçada aos cardeais e à fé, e este documento é elaborado pelo Papa a partir das formalidades e da doutrina da Igreja para o mundo todo. A Encíclica Laudato Si', em especial, foi dedicada a todos os seres que habitam a *nossa casa comum*: o planeta Terra.⁴⁶ Apesar de já termos trazido algumas partes da Encíclica durante esse artigo, entendemos contextualiza-la, nesse momento, como um fio condutor que apareceu de maneira tímida no primeiro capítulo, adquiriu mais corpo no segundo e agora mais evidente neste terceiro e último capítulo.

A Encíclica papal Laudato Si' foi considerada um marco histórico e eclesial por diversos motivos. Foi o primeiro documento de um cardeal máximo da Igreja a se dedicar inteiramente à Ecologia e que trouxe oficialmente a questão ecológica dentro do ensino social da Igreja. É simultaneamente crítica e propositiva trazendo uma abordagem da Ecologia dentro da sua complexidade, referenciando documentos científicos, técnicos e culturais em “diálogo com a ética, a sociologia e a economia, à luz da teologia da Criação”.⁴⁷ A ideia principal que dá estrutura a toda a Encíclica, e que se repete diversas vezes, é a questão de que todos os seres no universo estão interrelacionados de alguma forma, assim como previsto no Gênesis: “Esquecemo-nos de que nós mesmos somos terra” (Gn 2,7).

Essa ideia de que “tudo está interligado” dialoga com a perspectiva da Sociologia Ambiental do Direito e na presente análise tentaremos pinçar esse fio condutor que representa tanto uma como a outra. Para facilitar a análise da Encíclica escolhemos alguns capítulos que trazem essa questão de maneira mais evidente já que, infelizmente, é impossível esgotar a

⁴⁶ PRONIEWSKI, A. Theological issues in the ecological encyclical Laudato si. **Rocznik Teologii Katolickiej**, v. 14, n. 1, p. 49–61, 2015. Disponível em: <http://cejsh.icm.edu.pl/cejsh/element/bwmeta1.element.hdl_11320_3806/c/2015.1-3.pdf>. Acesso em: 28 de agosto de 2021. p. 50.

⁴⁷ MAÇANEIRO, M. Vozes do sul na encíclica Laudato si': Fontes e temas. **Revista Pistis & Praxis: Teologia e Pastoral**, v. 8, n. 3, p. 715–760, 2016. Disponível em: <<https://periodicos.pucpr.br/index.php/pistispraxis/article/download/1330/1270>>. Acesso em: 17 de agosto de 2021., pp. 716-717.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dez., 2022.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dic., 2022.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dec., 2022.

análise dessa Carta tão complexa e profunda neste espaço.

4.1. O QUE ESTÁ A ACONTECER À NOSSA CASA

No primeiro capítulo da Encíclica há a exposição do panorama da situação vivida pela *nossa morada comum*, a Terra. Uma série de degradações ambientais são questionadas e apontadas como a poluição, as mudanças climáticas, a água, a perda de biodiversidade, sem perder de vista as consequências socioambientais, assim como a Sociologia Ambiental do Direito se propõe, como a deterioração da qualidade de vida, a degradação social e a desigualdade planetária. No linguajar comum podemos dizer que Francisco não hesita em colocar o dedo na ferida e deixa claro que não pretende construir uma Carta sobre o desenvolvimento sustentável sem uma crítica do responsável direto por essa crise ecológica e social: o modelo econômico capitalista global.

A exposição aos poluentes atmosféricos é lembrada por muitas pessoas como um grave problema das grandes cidades, mas raramente levam em consideração a maior gravidade desses efeitos sobre a saúde dos mais pobres e as milhões de mortes prematuras: adoecem em razão da inalação de grandes quantidades de fumo produzido pelos combustíveis utilizados para cozinhar ou aquecer-se. Também deve-se lembrar a poluição causada pelo transporte, pelos fumos da indústria e pelo despejo de materiais que influenciam na acidificação do solo e da água, pelos fertilizantes, inseticidas, pesticidas e agrotóxicos como um todo.⁴⁸ A tecnologia, diretamente ligada ao poderio econômico, é vista como a única solução para tais degradações e “é incapaz de ver o mistério das múltiplas relações que existem entre as coisas e, por isso, às vezes resolve um problema criando outros”.⁴⁹

Outro ponto abordado pelo Papa Francisco na Encíclica é a questão da água e o esgotamento dos recursos naturais. Mais uma vez, mantendo a problemática da Encíclica, o pontífice romano relaciona os altos níveis de consumo da água aos países mais desenvolvidos

⁴⁸ FRANCISCO. (papa). **Laudato Si': sobre o cuidado da casa comum**, 2015. Disponível em: <http://www.vatican.va/content/dam/francesco/pdf/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_encyclica-laudato-si_po.pdf>. Acesso em: 01 de agosto de 2021. p. 18.

⁴⁹ Ibid., p. 19.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dez., 2022.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dic., 2022.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dec., 2022.

e aos setores mais ricos da sociedade, afirmando que “já se ultrapassaram certos limites máximos da exploração do planeta, sem termos resolvido o problema da pobreza”.⁵⁰ A Laudato Si’ relaciona a piora da qualidade de água disponível com a tendência da privatização desse recurso escasso, “tornando-se uma mercadoria sujeita às leis do mercado”. Essa situação está sendo vivenciada pela sociedade brasileira a partir da promulgação da Lei nº 14.026 de 2020 que atualizou o novo marco do saneamento básico trazendo novas possibilidades de participação do setor privado na exploração e comercialização dos recursos hídricos.

Essa situação é muito cara para a Sociologia Ambiental do Direito que analisa sob o prisma da governança das águas na sociedade de risco no âmbito da transformação paradigmática do Direito. A ideia se dá no questionamento da Ciência do Direito e em sua real efetividade na proteção dos recursos naturais e das comunidades afetadas pela degradação do meio ambiente. Para tal tarefa é necessário buscar uma imagem “mais democrática dos sistemas decisórios”, entre Estado e sociedade civil, que surtem como “forças antagônicas e complementares de um processo dialético de composição de conflitos e sua superação”.⁵¹

É cada vez mais evidente e eficaz:

(...) um direito que se sinta menos onipotente, menos centrado no homem como sujeito solipsista e dominador, e mais destinado à proteção das relações intersubjetivas e cósmicas, em que o humano comparece associado a todas as formas de vida e manifestações naturais, como de fato o é.⁵²

O Direito, a partir do ponto de vista epistemológico da complexidade, deve ser visto como um elemento de escuta existencial, heterorreferente e aberto ao desafio das comunidades emergentes, deve estar mais preparado para responder essas provocações do que num viés autorreferente.⁵³

A governança das águas como solução se dá a partir da definição do termo governança pelo Banco Mundial que é “a maneira pela qual o poder é exercido na administração dos

⁵⁰ Ibid.

⁵¹ PONZILACQUA, M. H. P. **Sociologia Ambiental do Direito: análise sociojurídica, complexidade ambiental e intersubjetividade**. Petrópolis: Vozes; 2015. p. 70.

⁵² Ibid., 71.

⁵³ Ibid.

recursos sociais e econômicos de um país visando ao desenvolvimento”.⁵⁴ Apesar do reconhecimento de que o termo tenha emergido num contexto de políticas neoliberais, ele é eficaz no sentido de planejamento integrado das ações dos atores privados e das estratégias públicas governamentais a partir de aspectos políticos, sociais e ambientais e sua necessária transparência (*accountability*).⁵⁵

A Sociologia Ambiental do Direito busca este significado de governança das águas de forma a absorver uma ideia de direito baseada na “profilaxia, na participação e ausculta das comunidades envolvidas”, visando compreender de maneira mais evidente a sua vulnerabilidade e resistência em face da degradação do meio ambiente, dentro de uma realidade econômica e política avessa à aceitação de soluções inovadoras em face das demandas socioambientais.⁵⁶ Simultaneamente, a governança das águas, requer o reconhecimento de novos espaços de governabilidade para além do Estado, sem abdicar de suas ações estratégicas.⁵⁷

4.2 UMA ECOLOGIA INTEGRAL E UM OLHAR SOBRE A VULNERABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No capítulo que trata da ecologia integral, Francisco retoma o dado que “tudo está interligado” para abordar os “diferentes elementos de uma ecologia integral, que inclua claramente as dimensões humanas e sociais.” Segundo a Encíclica devemos ir ao encontro de propostas integrais para a crise que se instala, levando em consideração “as interações dos sistemas naturais entre si com os sistemas sociais”.⁵⁸ Essa crise deve ser analisada de maneira conjunta e não fragmentada, uma crise ambiental que é ao mesmo tempo social. É uma crise

⁵⁴ WORLD BANK. **Governance: the World Bank experience**. DC: The World Bank, 1994.

⁵⁵ PONZILACQUA, op. cit., p. 73.

⁵⁶ Ibid.

⁵⁷ Ibid.

⁵⁸ FRANCISCO. (papa). **Laudato Si’: sobre o cuidado da casa comum**, 2015. Disponível em: <http://www.vatican.va/content/dam/francesco/pdf/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_encyclica-laudato-si_po.pdf>. Acesso em: 01 de agosto de 2021. p. 18.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dez., 2022.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dic., 2022.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dec., 2022.

complexa que requisita uma compreensão integral dos problemas para enfrentar a pobreza, resgatar a dignidade dos excluídos e, conjuntamente, defender a natureza.⁵⁹

Retoma-se, nesse momento, o conceito de vulnerabilidade, tão nobre para a Sociologia Ambiental do Direito. A grande diferenciação da perspectiva do Direito Ambiental para a Sociologia Ambiental do Direito é justamente ter as vulnerabilidades socioambientais como um dos referenciais obrigatórios desse campo de estudo, contemplando “sujeitos ativos, sujeitos passivos, conteúdos e nexos causais”.⁶⁰ O objetivo não se daria apenas com o desenho do pano de fundo ou descrevendo as vulnerabilidades socioambientais, mas coletando “elementos de enfrentamento e emancipação dos sujeitos vulneráveis, quer sejam indivíduos ou comunidades”.⁶¹

O significado de *vulnerável*, de acordo com o dicionário, é aquilo que corre risco, que sofre ameaças ou está sujeito à destruição; aquilo que é frágil e tende a ser danificado, magoado.⁶² As vulnerabilidades possuem uma grande complexidade sob diferentes facetas e, pelo espaço que aqui temos, trataremos apenas de duas categorias da vulnerabilidade estudada pela Sociologia Ambiental do Direito: os *sujeitos passivos* e os *sujeitos ativos*.

Sujeitos passivos: abarca aqueles que estão em situação de vulnerabilidade, podendo ser atores humanos como também elementos da flora, fauna ou até coisas. Como exemplo no texto se traz o Aquífero Guarani que é um sistema de águas subterrâneas e pode ser considerado de “alta vulnerabilidade nas zonas de afloramento”.⁶³ Na Encíclica aqui estudada, o clima, “considerado um bem comum de todos e todas”, é também considerado um sujeito passivo assim como os animais e vegetais que não conseguem se adaptar à nova temperatura e necessitam emigrar. Outra consequência dessa alteração climática, se não principal, é a degradação das produções alimentares dos mais pobres que levam a emigrações para escaparem da miséria e, raramente, conseguem o status de refugiados perante as convenções

⁵⁹ Ibid.

⁶⁰ PONZILACQUA, M. H. P. **Sociologia Ambiental do Direito: análise sociojurídica, complexidade ambiental e intersubjetividade**. Petrópolis: Vozes; 2015. p. 41.

⁶¹ Ibid.

⁶² Ibid.

⁶³ Ibid.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dez., 2022.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dic., 2022.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dec., 2022.

internacionais.⁶⁴ A partir das alterações climáticas, portanto, temos diversos exemplos de *vulneráveis* que abrangem os seres que sofrem ameaças tanto por permanecer onde se encontram, como por emigrar em terras não acolhedoras.

Segundo a Sociologia Ambiental do Direito, quanto aos *sujeitos ativos*, temos os atores responsáveis pelas vulnerabilidades: “os agressores atuais ou potenciais, que colocam em risco ou ameaça os vulneráveis”.⁶⁵ Aproveitamos essa categoria para dar publicidade ao recente documento produzido em 2020 pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) e *Amazon Watch* sobre “como corporações globais contribuem para violações de direitos dos povos indígenas da Amazônia brasileira” e revela de maneira explícita como uma rede constituída por grandes instituições de financiamento internacional está diretamente vinculada à “produção e exportação de commodities envolvidas em conflito em Terras Indígenas, desmatamento, grilagem e enfraquecimento das proteções ambientais”.⁶⁶ Os setores citados como responsáveis por causar essas vulnerabilidades são: mineração, agronegócio e energia.⁶⁷

Francisco não é nem um pouco complacente com a questão da derrubada de florestas para buscar “o princípio da maximização do lucro”. O Papa indaga a razão da não inserção dos custos da perda de biodiversidade e do aumento da poluição no respectivo cálculo dessas grandes corporações e sugere que esses gastos sejam mais transparentes e “plenamente suportados por quem deles usufrui e não por outras populações e nem pelas gerações futuras”.⁶⁸ A Encíclica carrega ainda diversos exemplos de outros sujeitos ativos causadores de vulnerabilidade, incluindo até mesmo os Estados que flexibilizam normas ambientais e incentivam a degradação ambiental em seu território. É uma carta ambiental completa, difícil de ser esgotada em um artigo, que visa sensibilizar as pessoas com o que está acontecendo em

⁶⁴ FRANCISCO. (papa). **Laudato Si’**: sobre o cuidado da casa comum, 2015. Disponível em: <http://www.vatican.va/content/dam/francesco/pdf/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si_po.pdf>. Acesso em: 01 de agosto de 2021. p. 23.

⁶⁵ PONZILACQUA, M. H. P. **Sociologia Ambiental do Direito: análise sociojurídica, complexidade ambiental e intersubjetividade**. Petrópolis: Vozes; 2015. p. 41.

⁶⁶ ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB); AMAZON WATCH. **Cumplicidade na destruição III**: como corporações globais contribuem para violações de direitos dos povos indígenas da Amazônia brasileira. 2020. Disponível em: <<https://amazonwatch.org/assets/files/2020-cumplicidade-na-destruicao-3.pdf>>. Acesso em: 28 de agosto de 2021.

⁶⁷ Ibid.

⁶⁸ FRANCISCO (papa), op. cit., p. 149.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dez., 2022.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dic., 2022.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dec., 2022.

nossa morada, os causadores desses impactos e as soluções possíveis de serem implementadas.

5. CONCLUSÃO

O que se pretendeu aqui foi introduzir, em linhas gerais, os tópicos e temas abordados na singular Encíclica *Laudato Si'* do Papa Francisco, que se manifesta de fato como verdadeira carta ambiental.

Ela foi publicada com o objetivo de conscientizar as pessoas a enxergarem a natureza de outra forma, não de maneira separada, como um objeto a ser consumido, mas sim como parte integrante da vida de todos os seres de nossa morada comum. E da qual a espécie humana é componente singular numa cadeia ampla e que o transcende e sem a qual a sua existência é impossível.

Escolheu-se igualmente traçar o panorama da Encíclica em diálogo com a teoria e método expostos na Sociologia Ambiental do Direito, cujo cerne traz perspectivas ecológicas integradas e dá especial importância às questões sociais advindas das degradações ambientais. Essas questões são igualmente relevantes para a Encíclica que em nenhum momento esquece dos pobres e dos vulneráveis afetados pela destruição da natureza. A aproximação entre ambas, Encíclica e método da Sociologia Ambiental do Direito, é notável e não é fortuita. Corresponde a uma síntese dos múltiplos e consistentes referenciais de pesquisa, reflexão e aplicação no âmbito interdisciplinar, realizados e impulsionados recentemente como modos de respostas às sucessivas e crescentes crises socioambientais.

Na construção teórica dos capítulos da *Laudato Si'* percebemos uma estrutura formada primeiramente pela contextualização do problema ambiental; na segunda parte há uma correlação entre os danos mais graves àqueles mais vulneráveis (os mais pobres e os países em desenvolvimento) e em um terceiro momento o papa Francisco relaciona todo esse desequilíbrio ecológico com a questão econômica e suas tecnologias cada vez mais avançadas em face dos recursos limitados da nossa morada.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dez., 2022.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dic., 2022.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dec., 2022.

Entendemos que para essa construção sobre a Encíclica foi necessário abordar as relações entre o cristianismo e a natureza justamente para contestar o preconceito, amplamente divulgado, de que a religião cristã, a partir da interpretação da Bíblia, não é capaz de fazer frente aos desequilíbrios ambientais hodiernos. A forma que entendemos apropriada para isso foi a própria abordagem do pontífice na Encíclica quando trata do livro do Gênesis. Após esse diálogo sobre a escritura sagrada cristã partimos para o estudo de dois místicos cristãos que tinham um contato sensorial e pacificador com a natureza: Hildegard de Bingen e São Francisco de Assis. Escolhemos a primeira como forma de divulgar o conhecimento místico de *viriditas* e aproximá-lo com o conceito de ecologia integral da experiência franciscana e da própria Encíclica *Laudato Si'*. Ainda que a cosmovisão hegemônica difundida em muitos ambientes cristãos fosse efetivamente de dominação da natureza, com significativo prejuízo nas interações, o que se tem é que práticas, e tão antigas como a própria institucionalização confessional, foram capazes de propor outras práxis de respeito e cuidado. Pense-se, inclusive, que até a Idade Média, em que as bases para o sistema capitalista não se tinham consolidado, os impactos antrópicos em relação à natureza não eram significativos. Foi justamente com o advento da exploração massiva dos recursos naturais no âmbito da produção capitalista que a destruição da natureza foi atingindo, cada vez mais, patamares de insustentabilidade. O cristianismo é anterior a elas e pode, como a sábia hermenêutica da Encíclica, repropor um modelo de convivência, que agora é novamente reafirmado na nova Encíclica *Fratelli Tutti*.

Por fim, no último capítulo, tentamos associar os fios da Sociologia Ambiental do Direito com àqueles da ecologia integral da *Laudato Si'* a partir de aproximações conceituais e de temas caros às duas abordagens como a vulnerabilidade dos seres vivos a partir das mudanças climáticas, da poluição, da devastação das florestas, da privatização da água e outras degradações ambientais.

Espera-se que essas contribuições, aliadas a tantas outras vozes do mundo da ciência e dos saberes diferenciados, como o da religião, possam convergir para condutas coletivas distintas e inovadoras. E que tenhamos tempo de adotá-las e reverter os rumos da história.

REFERÊNCIAS

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dez., 2022.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dic., 2022.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dec., 2022.

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB); AMAZON WATCH. **Cumplicidade na destruição III**: como corporações globais contribuem para violações de direitos dos povos indígenas da Amazônia brasileira. 2020. Disponível em: <<https://amazonwatch.org/assets/files/2020-cumplicidade-na-destruicao-3.pdf>>. Acesso em: 28 de agosto de 2021.

BACHELARD, G. **Conhecimento vulgar e conhecimento científico**. Os filósofos através de seus textos. São Paulo: Paulus, 1997.

DADOSKY, J. The original green campaign: Dr. Hildegard of Bingen’s viriditas as complement to Laudato Si. **Toronto Journal of Theology**, v. 34, n. 1, p. 79–95, 2018. Disponível em: <<https://www.utpjournals.press/doi/pdf/10.3138/tjt.2017-0226>>. Acesso em: 19 de agosto de 2021.

FRANCISCO. (papa). **Laudato Si’**: sobre o cuidado da casa comum, 2015. Disponível em: <http://www.vatican.va/content/dam/francesco/pdf/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si_po.pdf>. Acesso em: 01 de agosto de 2021.

LE PREGHIERE. Canticum del Frate Sole. Disponível em <<https://www.lepreghiere.it/cantico-delle-creature/>>. Acesso em 29 de agosto de 2021.

MAÇANEIRO, M. Vozes do sul na encíclica Laudato si’: Fontes e temas. **Revista Pistis & Praxis: Teologia e Pastoral**, v. 8, n. 3, p. 715–760, 2016. Disponível em: <<https://periodicos.pucpr.br/index.php/pistispraxis/article/download/1330/1270>>. Acesso em: 17 de agosto de 2021.

MINCATO, R. A questão do “subjugai a terra” em Gn 1,28. **Teocomunicação**, v. 39, n. 3, p. 366–377, 2009. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/teo/article/view/7695/5478>>. Acesso em: 12 de agosto de 2021.

PERNOUD, R. **Hildegard de Bingen**: a consciência inspirada do século XII. Rio de Janeiro: Rocco, 1996.

PICOZZI, M. V. Viriditas ossia la forza della vita: riflessioni sulla filosofia di Ildegarda di Bingen. **Rivista di filosofia**, 4, 2003. Disponível em: <<http://embio.it/media/wysiwyg/hildegardvonbingen/Viriditas.pdf>>. Acesso em: 20 de agosto de 2021.

PINHEIRO, M. E. Hildegarda De Bingen: “Luz Iluminada Pela Inspiração Divina”. **Revista Graphos**, v. 15, n. 1, p. 1–9, 2013. Disponível em: <<https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/graphos/article/view/16319>>. Acesso em 11 de agosto de 2021.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dez., 2022.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dic., 2022.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dec., 2022.

PONZILACQUA, M. H. P. **Sociologia Ambiental do Direito**: análise sociojurídica, complexidade ambiental e intersubjetividade. Petrópolis: Vozes; 2015.

PRONIEWSKI, A. Theological issues in the ecological encyclical *Laudato si*. **Rocznik Teologii Katolickiej**, v. 14, n. 1, p. 49–61, 2015. Disponível em: <http://cejsh.icm.edu.pl/cejsh/element/bwmeta1.element.hdl_11320_3806/c/2015.1-3.pdf>. Acesso em: 28 de agosto de 2021.

QUARANTA, M. Viriditas e Sabedoria: o envolvimento de Hildegard de Bingen com a natureza revivido em conceitos da biologia contemporânea. **Gaia Scientia**, v. 3, n. 1, p. 47–62, 2009. Disponível em: <<https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/gaia/article/view/3343/2744>>. Acesso em 18 de agosto de 2021.

REIS, E. V. B.; BIZAWU, K. A Encíclica *Laudato Si* à Luz do Direito Internacional do Meio Ambiente. **Rev. Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v.12, n.23, p.29-65, jan./jun. de 2015. Disponível em: <<http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/598/439>>. Acesso em 20 de agosto de 2021.

SCHIPPERGES, H. **Hildegard of Bingen**. Healing and the Nature of the Cosmos. 2nd print. Princeton: Markus Wiener Publishers, 1998.

WORLD BANK. **Governance**: the World Bank experience. DC: The World Bank, 1994.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dez., 2022.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dic., 2022.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dec., 2022.

SUGESTÕES DA PESQUISA DA EQUIPE EDITORIAL:

Para conhecer mais, ver também neste periódico:

- ENSAIO SOBRE A CONDIÇÃO DOS ANIMAIS NÃO-HUMANOS NA CULTURA HUMANA: O CASO DA VAQUEJADA, de Luciano Rocha Santana - Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 1, n. 1, 2018.
- O ANIMAL COMO SUJEITO DE DIREITO (1928), de Cesare Goretta - Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 4, n. 1, 2021.
- EL DERECHO Y EL ANIMAL (1914), de Alfredo Gonzalez Prada - Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 1, n. 1, 2018.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dez., 2022.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 5, n. 2, p. 07-32, jul.-dic., 2022.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 5, n. 2, p. p. 07-32, jul.-dec., 2022.